TABELA DE CUSTAS, HONORÁRIOS E DEMAIS DESPESAS — ARBITRAGEM

CAF – Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação em Fisioterapia

Versão 2026 · revisada em novembro de 2026

A CAF – Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação em Fisioterapia estabelece a presente tabela para a instauração e o desenvolvimento do procedimento de arbitragem, a ser observada pelas partes, árbitros e demais usuários, sendo previstas:

1 – Taxa de Registro

Independentemente do valor da causa: R$ 500,00.

2 – Taxa Administrativa

A Taxa Administrativa será calculada de acordo com a tabela abaixo:

Valor da causa	Taxa Administrativa
Até R$ 100 mil	6%, mínimo R$ 1.000,00
De R$ 100 mil a R$ 400 mil	R$ 6.000,00 + 0,30% do valor que exceder R$ 100 mil
De R$ 400 mil a R$ 2 milhões	R$ 6.900,00 + 0,25% do valor que exceder R$ 400 mil
De R$ 2 milhões a R$ 5 milhões	R$ 10.900,00 + 0,20% do valor que exceder R$ 2 milhões
De R$ 5 milhões a R$ 10 milhões	R$ 16.900,00 + 0,15% do valor que exceder R$ 5 milhões
De R$ 10 milhões a R$ 100 milhões	R$ 24.400,00 + 0,06% do valor que exceder R$ 10 milhões
De R$ 100 milhões a R$ 300 milhões	R$ 78.400,00 + 0,04% do valor que exceder R$ 100 milhões
Acima de R$ 300 milhões	R$ 86.400,00 + 0,0001% do valor que exceder R$ 300 milhões

2.1 Não sendo possível definir o valor envolvido, deverá ser recolhido o valor mínimo (R$ 1.000,00).

2.2 Após o pedido de instauração da arbitragem, a CAF notificará as partes para pagamento da Taxa Administrativa no prazo de 15 (quinze) dias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, salvo convenção diversa entre as partes.

2.3 A Taxa Administrativa não será devolvida em nenhuma hipótese.

2.4 Na hipótese prevista no item 4.3 do Regulamento de Arbitragem (inexistência de convenção de arbitragem), a parte solicitante deverá recolher a Taxa de Registro e 50% (cinquenta por cento) da sua metade da Taxa Administrativa e, apenas após a assinatura do Compromisso Arbitral, recolherá os valores remanescentes.

3 – Honorários dos Árbitros

Os honorários dos árbitros serão calculados de acordo com a tabela abaixo:

Valor da disputa	Honorários do árbitro
Até R$ 50 mil	9%, mínimo R$ 2.000,00
De R$ 50 mil a R$ 100 mil	R$ 4.500,00 + 6% do valor que exceder R$ 50 mil
De R$ 100 mil a R$ 500 mil	R$ 7.500,00 + 0,5% do valor que exceder R$ 100 mil
De R$ 500 mil a R$ 1 milhão	R$ 9.500,00 + 1,9% do valor que exceder R$ 500 mil

Valor da disputa	Honorários do árbitro
Acima de R$ 1 milhão a R$ 10 milhões	R$ 19.000,00 + 0,10% do valor que exceder R$ 1 milhão
Acima de R$ 10 milhões a R$ 50 milhões	R$ 28.000,00 + 0,10% do valor que exceder R$ 10 milhões
Acima de R$ 50 milhões a R$ 200 milhões	R$ 68.000,00 + 0,04% do valor que exceder R$ 50 milhões
Acima de R$ 200 milhões a R$ 1 bilhão	R$ 128.000,00 + 0,01% do valor que exceder R$ 200 milhões
Acima de R$ 1 bilhão	R$ 208.000,00 + 0,005% do valor que exceder R$ 1 bilhão

3.1 Os valores previstos acima deverão ser multiplicados pelo número de árbitros, cabendo ao Presidente do Tribunal Arbitral 40% (quarenta por cento) dos honorários totais e 30% (trinta por cento) a cada coárbitro.

3.2 Não sendo possível definir o valor envolvido, deverá ser recolhido o valor mínimo, que deverá ser compensado quando definido o valor da demanda no decorrer do procedimento.

3.3 Encerrado o prazo para indicação do(s) árbitro(s), a CAF notificará as partes para pagamento de 60% (sessenta por cento) dos honorários fixados, no prazo de 15 (quinze) dias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, salvo convenção diversa entre as partes.

3.4 O valor total referente ao item 3.3 será retido pela CAF e repassado ao(s) árbitro(s) após a assinatura do Termo de Arbitragem.

3.5 Em caso de impugnação de árbitro, a parte requerente deverá, juntamente com o pedido, recolher o valor de R$ 1.000,00. O não pagamento importará no arquivamento do pedido, dando-se prosseguimento à arbitragem.

3.6 Em caso de desistência ou acordo entre as partes, os honorários devidos seguirão o seguinte critério: (A) antes da assinatura do Termo de Arbitragem, a CAF repassará ao(s) árbitro(s) o montante de 5% dos honorários fixados e o valor restante será devolvido às partes; (B) após a assinatura do Termo de Arbitragem e antes da audiência de instrução, a CAF repassará ao(s) árbitro(s) o montante de 60% dos honorários fixados; (C) após a audiência de instrução, serão devidos 80% dos honorários fixados, devendo as partes depositar os 20% remanescentes no prazo de 10 (dez) dias, a contar do protocolo da desistência ou do acordo.

3.7 Os árbitros poderão, a qualquer momento, informar à CAF a existência de elementos que justifiquem a modificação do valor da causa. A CAF decidirá a respeito e informará as partes, em caso de eventual valor complementar.

3.8 O pagamento dos 40% (quarenta por cento) restantes dos honorários do(s) árbitro(s) será efetuado em 10 (dez) dias após a intimação da prolação da sentença arbitral pela CAF, de acordo com os termos desta.

4 – Despesas Extras necessárias à realização da Arbitragem

4.1 O adiantamento das despesas deverá ser recolhido em igual proporção entre as partes (50% por polo) ou de acordo com a convenção de arbitragem, quando solicitado pela CAF.

4.2 As partes depositarão, em igual proporção, as quantias determinadas pela Câmara, após solicitação do(s) árbitro(s), necessárias para o custeio de despesas com viagens e diligências fora do local da arbitragem.

4.3 O árbitro deverá enviar relatório de despesas incorridas, com os comprovantes originais, quando solicitado pela CAF.

4.4 A parte que requerer qualquer providência antecipará o valor das despesas para sua realização.

4.5 A parte que requerer perícia antecipará os seus custos, salvo convenção diversa. Os trabalhos periciais serão iniciados somente após o recolhimento integral dos honorários do perito.

4.6 Quando o idioma do procedimento arbitral for estrangeiro, a CAF poderá contratar intérprete e/ou secretário com fluência na língua escolhida, cujos honorários e despesas deverão ser rateados entre as partes.

4.7 Caso as partes e os árbitros convencionem no Termo de Arbitragem o fornecimento de cópia estenográfica dos depoimentos, os custos correspondentes serão suportados pelas partes, devendo ser pré-estabelecida a responsabilidade pelo pagamento no respectivo termo.

5 – Disposições Gerais

5.1 Nas causas em que o valor da disputa seja inferior a R$ 2 milhões, a CAF recomenda a Arbitragem Expedita, prevista no Capítulo VI do Regulamento de Arbitragem, com árbitro único e prazos reduzidos, aplicando-se esta Tabela, com a redução autorizada pelo item 5.8.

5.2 Apresentado pedido reconvencional, ao valor da demanda principal será somado o do reconvencional. Definido o valor remanescente, este será recolhido em partes iguais, por polo, quando solicitado pela Secretaria da CAF, salvo disposição diversa.

5.3 Caso uma das partes deixe de recolher a quantia que lhe couber, poderá a outra parte fazê-lo para impedir a suspensão ou a extinção do procedimento arbitral.

5.4 Quando o pagamento for realizado pela outra parte, a Câmara informará às partes e ao(s) árbitro(s) para que este(s) não analise(m) os pleitos da parte inadimplente, se existentes.

5.5 Caso não haja recolhimento na data estipulada para pagamento, a Câmara poderá arquivar o procedimento por até 3 (três) meses. Ao final desse prazo, o procedimento poderá ser extinto.

5.6 Qualquer das partes poderá, no prazo estipulado no item anterior, requerer o desarquivamento do procedimento, desde que recolha as custas e despesas pendentes.

5.7 A Câmara poderá recusar-se a administrar o procedimento arbitral caso não sejam recolhidos as taxas, os honorários do(s) árbitro(s) e as despesas.

5.8 A CAF poderá fixar os valores da Taxa Administrativa e dos Honorários do(s) árbitro(s) inferiores ou superiores ao estipulado nesta tabela, no limite de 30%, se assim entender necessário, em virtude das circunstâncias excepcionais do caso, tais como número de partes, complexidade da demanda, valor envolvido etc.

5.9 Eventuais pedidos de ressarcimento dos custos da arbitragem, bem como de recolhimento dos custos de forma diversa, serão analisados pela CAF.

5.10 Os casos omissos ou situações particulares serão decididos pela CAF.

5.11 A sentença arbitral definirá a responsabilidade pelos custos da arbitragem.

5.12 Somente após o pagamento integral dos custos da arbitragem a sentença será entregue às partes.

5.13 Nos procedimentos em que for deferido o parcelamento de custas e honorários dos árbitros, o prosseguimento ocorrerá somente após o pagamento da última parcela.

5.14 É competência exclusiva da CAF deliberar a respeito de custas referentes aos procedimentos arbitrais, salvo nos casos em que entender necessária a deliberação do Tribunal Arbitral.

5.15 É vedada qualquer alteração e/ou negociação dos valores referentes aos honorários dos árbitros entre partes e árbitros.

5.16 Nos procedimentos de arbitragem ad hoc em que a CAF exercer a função de autoridade de nomeação de árbitros, quando acordado pelas partes em convenção de arbitragem, será devido pela parte solicitante, em razão da nomeação do(s) árbitro(s), o valor correspondente à Taxa de Registro prevista nesta tabela.

5.17 Todos os pagamentos acima relacionados serão efetuados à Secretaria Administrativa da CAF, mediante recibo ou outro meio a ser acordado.

5.18 Diante da falta de pagamento das custas da arbitragem, a CAF poderá pleitear judicial e extrajudicialmente as taxas, os honorários do(s) árbitro(s) e as despesas acima mencionadas.

5.19 A mediação e a conciliação administradas pela CAF observam tabela de custas própria.